

RAIMUNDO NONATO SEABRA GONÇALVES	PP	05/07/12	Vereador
ESMAELINO DOS REIS PINTO	EPC	05/07/12	Vereador
AUGUSTO CESAR GIL CARDOSO	IPC	05/07/12	Vereador
EVERALDO SOUZA DA SILVA	IPC	07/07/12	Vereador
VILMA CRISTINA FERREIRA DA COSTA	IPC	04/07/12	Vice-Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº275/2012-DGPC/DIVERSOS
DE 19 DE JULHO DE 2012.**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 413469

CONSIDERANDO:os termos da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO:que, na forma do artigo 62,I, da Lei Complementar Estadual 022/94 é direito do servidor afastar-se do cargo para candidatar-se a cargos eletivos, observando os prazos para desincompatibilização previstos na Lei Complementar Federal nº64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO:a intempetividade dos requerimentos neste sentido, dos servidores abaixo relacionados;

CONSIDERANDO:a manifestação da Consultoria Jurídica da Polícia Civil, pelo indeferimento dos requerimentos em vista do descumprimento do prazo para desincompatibilização;

RESOLVE:I–INDEFERIR aos servidores abaixo, os requerimentos para afastarem-se de seus cargos para concorrerem ao pleito eleitoral do próximo dia 07 de outubro, haja vista a intempetividade;

Nome	Cargo	Data do Protocolo	Cargo Eletivo
MARCIA MARIA DE SOUSA RABELO	DPC	09/07/12	Vereador
DOMINGOS MAZOLA PEREIRA DE SOUSA	DPC	04/07/12	Vereador
JOSE ALCANTARA NEVES	DPC	09/07/12	Vereador
JARDEL LUIS CASTRO GUIMARÃES	DPC	09/07/12	Vereador
JOSE ODON MUNIZ DE ARAUJO	DPC	15/06/12	Vereador
NELSON ALVES JUNIOR	DPC	10/07/12	Vereador
LAERCIO GEORGE ALVES ARANHA	PP	09/07/12	Vereador

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº0114/2012-DGPC/PAD/DIVERSOS
DE 11 DE JULHO DE 2012.**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 413473

CONSIDERANDO:os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e suas alterações através da Lei 046/04, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO:os termos do Ofício nº 010/2012-CPPAD, de 11/07/2012, da lavra da DPC – MICHELE DA SILVA SAMPAIO DANTAS - Presidente da Comissão, onde solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA Nº 009/2012-DGPC/PAD, de 18/05/2012, publicada no Diário Oficial nº 32.163 de 23/05/2012;

RESOLVE:I – Conceder 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA Nº 009/2012-DGPC/PAD, de 18/05/2012, publicada no Diário Oficial nº 32.163 de 23/05/2012, conforme preceitua o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94, a contar de 22/07/2012;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências e cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº020/2012-DGPC/PAD
DE 12 DE JULHO DE 2012.**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 413491

CONSIDERANDO:a conclusão da Apuração Administrativa Interna nº 210/2010-GAB/CORREGEPOL, de 19/03/2010, que apurou o teor das declarações prestadas por SIMONE FIGUEIRA SIMÕES, em que alega que sua residência teria sido invadida, em tese, pelo servidor LUCIANO DAMASCENO DE SOUZA – Investigador de Polícia Civil, sob a alegação de estar à procura de substância entorpecente, tendo sido conduzida para a Delegacia de Primavera, ocasião em que o servidor PAULO SÉRGIO FRADE DE ARAÚJO – Escrivão de Polícia Civil, a teria agredido fisicamente, bem como exigido certa quantia em dinheiro em troca de sua liberdade, fato ocorrido em 14/02/2010, e demais

atos conexos;

CONSIDERANDO:a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído aos servidores em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:I–INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusados o servidor LUCIANO DAMASCENO DE SOUZA – Investigador de Polícia Civil (Matrícula 5887046/1), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII, XI e XIII, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações e o servidor PAULO SÉRGIO FRADE DE ARAÚJO – Escrivão de Polícia Civil (Matrícula 5133769/1), pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos VII e XIII, Lei Complementar nº 022/94 e alterações;

II–DESIGNAR os servidores ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO e ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ – Delegados de Polícia Civil e MÁRCIA BATISTA DE OLIVEIRA – Escrivã de Polícia Civil, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra os servidores em questão, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIA Nº117/2012-DGPC/PAD
DE 18 DE JULHO DE 2012**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 413733

CONSIDERANDO:os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 071/2002-DGPC/PAD, de 19/09/2002, instaurado com o objetivo de apurar a transgressão disciplinar imputada ao servidor ANTÔNIO PINHEIRO MARINHO, Escrivão de Polícia Civil, acusado, em tese, de ter praticado ilícito administrativo no município de Vigia/PA, conduta que, se comprovada, constitui inobservância ao que preceitua o art. 71, incisos III, IV e VII, e transgressão disciplinar ao art. 74, incisos VII, XIII, XXXIV e XXXV da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO:que a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 071/2002-DGPC/PAD, de 19/09/2002, concluiu que o EPC ANTÔNIO PINHEIRO MARINHO, transgrediu o que dispõe o art. 71, incisos III, IV e VII, e transgressão disciplinar ao art. 74, incisos VII, XIII, XXXIV e XXXV da Lei Complementar nº 022/94;

CONSIDERANDO:a existência do instituto da PRESCRIÇÃO, decorrente do lapso temporal de aproximadamente 9 anos e 6 meses, entre a conclusão e o julgamento do PROCESSO em questão.

RESOLVE:I – Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 071/2002-DGPC/PAD, de 19/09/2002, que apurou o possível cometimento de irregularidade funcional atribuída ao servidor ANTÔNIO PINHEIRO MARINHO, Escrivão de Polícia Civil, conforme o art. 90, inciso I da Lei Complementar Nº 022/94 e alterações posteriores;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato, bem como determinar a apuração das causas que motivaram a Prescrição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIA Nº118/2012 DGPC/PAD/DIVERSOS
DE 18 DE JULHO DE 2012.**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 413738

CONSIDERANDO:os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO:a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº 034/2005-DGPC/PAD, de 18.03.2005, que apurou conduta ilícita imputada a servidora DPC MARIA VIRGINIA GRIMWOOD, indiciada em IPL nº 00346/2003.000034-6/DECRIF, que, em tese, constituiria inobservância ao que preceitua o artigo 71, I, III, IV e transgressão disciplinar tipificada no art. 74, inciso XXXIV da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações;

CONSIDERANDO:que em data de 10 de março de 2010, foi prolatada a Sentença nº 20100111829423, pelo Juiz da 1ª Vara do Tribunal do Juri de Belém, MM. Edmar Silva Pereira, em relação ao processo da servidora indiciada, tendo esta sido ABSOLVIDA pelo Egrégio Conselho de Sentença, que acatou a tese apresentada pela Acusação e Defesa de NEGATIVA DE AUTORIA

CONSIDERANDO:que a Jurisprudência reinante em nossos tribunais, preceitua que “são independentes as instâncias penal e administrativa, só repercutindo aquela nesta quando se manifesta pela inexistência material do fato ou pela negativa de autoria”;

RESOLVE:I – Declarar o Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2005-DGPC/PAD de 08/03/2005, que apurou prática de suposto crime de homicídio atribuído a servidora MARIA VIRGINIA GRIMWOOD – Delegada de Polícia Civil, em razão de sentença criminal absolutória por negativa de autoria;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos para que adote as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIA Nº119/2012-DGPC/PAD
DE 18 DE JULHO DE 2012.**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 413740

CONSIDERANDO:os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO:os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 152/2005-DGPC/PAD, de 27.12.2005, instaurado com objetivo de apurar irregularidades funcionais atribuídas aos servidores ALDO GOMES DE CASTRO, MANOEL FERNANDES PAIVA, Delegados de Polícia Civil e SALOMÃO MARTINS DA SILVA e JOSÉ MARIA OLIVEIRA SANTIAGO, Investigadores de Polícia Civil, conduta que, se comprovada, constituiria inobservância ao art. 71, incisos I, III, IV, IX, XIII, XIV e XVI e transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII, XXIII e XXXV, todos da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO:a manifestação da Consultoria Jurídica, através do Parecer Jurídico nº 515/2012-Conjur, de 15.05.2012, que após análise cuidadosa dos autos, concluiu pela responsabilização do servidor DPC MANOEL FERNANDES PAIVA, pela inobservância ao art. 71, incisos I, III, IV, IX, XIII, XIV e XVI e transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VI;

CONSIDERANDO:ter sido detectado o instituto da Prescrição do Processo Administrativo Disciplinar em questão, uma vez decorrido o prazo quinquenal estabelecido pelo artigo 198, da Lei nº 5.810/94, aplicando-se ao caso o princípio da segurança jurídica;

RESOLVE:I - Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº. 154/2005-DGPC/PAD, de 27.12.2005, instaurado com objetivo de apurar irregularidades funcionais apontadas em desfavor do servidor MANOEL FERNANDES PAIVA, Delegado de Polícia Civil;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº120/2012-DGPC/PAD/DIVERSOS
DE 18 DE JULHO DE 2012.**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 413741

CONSIDERANDO:os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO:os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2010-DGPC/PAD, de 01/02/2010, instaurado com o objetivo de apurar a transgressão disciplinar imputada ao servidor CARLOS ALBERTO PESSOA DOS SANTOS – Escrivão de Polícia Civil, acusado em tese, de transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO:que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu pela responsabilidade do indiciado quanto a transgressão disciplinar prevista no art. 74, inciso VII, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO:os termos do Parecer nº 042/2012-CONJUR, de 16/01/2012, firmado pelo Consultor Jurídico Adilson Viana Soares, que em minuciosa análise dos autos, discordou do Relatório da Comissão do P.A.D., divergindo quanto a imputação ao indiciado da infração disposta no art. 74, inciso VII da Lei nº 022/94, logo, o consultor entendeu que o indiciado cometeu as infrações disciplinares tipificadas no art. 74, incisos XIII,